



Comendador Levy Gasparian, 15 de junho de 2021.

Mensagem nº 020/2021.

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar o Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente do Poder Executivo objetivando a **aplicação dos recursos enviados pelo Fundo Nacional de Assistência Social referente ao Programa IGD SUAS**.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, solicito que o mesmo seja apreciado o mais breve possível, face à urgência de sua aprovação.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Mannarino
Prefeito

**Exmo. Senhor
José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



PROJETO DE LEI N° 020, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social referente ao Programa IGD SUAS;

CONSIDERANDO que não existe no orçamento do presente exercício previsão orçamentária que atenda aos repasses referentes ao Programa IGD SUAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento programa vigente do corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação (R\$)
40.040.08.244.0 028.2.753	112 CONVÊNIOS -	3.3.90.30 .00	Material de Consumo	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Municipal de Assistência Social de Com. Levy Gasparian	3.000,00
40.040.08.244.0 028.2.753	112 CONVÊNIOS -	3.3.90.36 .00	Outros Serv. Terceiros – P. Física	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Municipal de Assistência Social de Com. Levy Gasparian	500,00
40.040.08.244.0 028.2.753	112 CONVÊNIOS -	3.3.90.39 .00	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Municipal de Assistência Social de Com. Levy Gasparian	550,00
						TOTAL: 4.050,00

Art. 2º Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

LEI MUNICIPAL N° 1.040/19



Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação (R\$)
40.040.08.244.00 28.2.135	112 - CONVÊNIOS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Srçs. de Atend. Benef. Progr. Renda ME	Fundo Municipal de Assistência Social de Com. Levy Gasparian	2.500,00
40.040.08.244.00 28.2.135	112 - CONVÊNIOS	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – P. Física	Srçs. de Atend. Benef. Progr. Renda ME	Fundo Municipal de Assistência Social de Com. Levy Gasparian	1.550,00
						TOTAL: 4.050,00

Art. 3º O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – **Fundo Municipal de Assistência Social de Com. Levy Gasparian**, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 4º Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesas e fontes de recursos para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito